



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO À DIRETORIA

NÚMERO: 18/2026

OBJETO: Reajuste Tarifário Autorizações Especiais - Serviços entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA

ORIGEM: Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros

PROCESSO (S): 50500.002667/2026-21

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO SE APLICA

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

EMENTA:

PROPOSTA DE REAJUSTE DO COEFICIENTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL SEMIURBANO DE PASSAGEIROS OPERADOS SOB O REGIME DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL, ENTRE PETROLINA/PE E JUAZEIRO/BA. PELA APROVAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da proposta de reajuste do coeficiente tarifário dos serviços de transporte interestadual semiurbano de passageiros, operados sob o regime de autorização especial, a ser aplicado às linhas operadas entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA, para o período compreendido entre a data efetiva de sua aplicação e o próximo reajuste.

2. DOS FATOS

2.1. Em atendimento ao art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa 12/2022, o Superintendente da Supas assinou, em 02/02/2026, o **RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 40/2026** (SEI nº 39174715), por meio do qual encaminha à apreciação da Diretoria a proposta de reajuste do coeficiente tarifário dos serviços de transporte interestadual semiurbano de passageiros, operados sob o regime de autorização especial, entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

2.2. A Supas ressaltou, por meio do OFÍCIO SEI Nº 3683/2026/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR-ANTT (SEI nº 39174721), que o reajuste dos demais serviços de transporte interestadual semiurbano de passageiros, operados sob o regime de autorização especial, encontra-se tratado nos Processos nº 50500.001382/2026-73 (RIDE/DF) e nº 50500.002068/2026-16 (Geral).

2.3. A última alteração tarifária aplicada sobre o coeficiente tarifário em questão, foi autorizada por meio da Deliberação nº 80/2025 (SEI nº 29876209) que fixou o Coeficiente Tarifário em R\$ 0,154584 por passageiro x km - Tipo Único. A referida tarifa começou a vigorar às 0h (zero hora) do dia 23 de fevereiro de 2025.

2.4. A área técnica apresenta o memorial de cálculo (SEI nº 38673885), no qual são apresentados os índices dos componentes utilizados, bem como as fontes dos dados consultados na elaboração da Nota Técnica, recomendando a aprovação do reajuste tarifário das linhas operadas entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA, para o período compreendido entre a data efetiva de sua aplicação e o próximo reajuste, a vigorar a partir das 0h (zero hora) do dia 22 de fevereiro de 2026.

2.5. Também acompanham o Relatório supracitado a minuta de Deliberação (SEI nº 39174716), bem como o Despacho de Instrução (SEI nº 39174720), por meio do qual é informado que "o processo reúne as condições previstas no § 1º do art. 39 do Regimento Interno, que o torna apto para ser sorteado entre os Diretores".

2.6. Ato contínuo, o Chefe de Gabinete do Diretor-Geral remeteu em 04/02/2026, os autos à Secretaria-Geral para inclusão na pauta de sorteio (SEI nº 39330473).

2.7. Por fim, na mesma data os autos foram distribuídos a esta Diretoria, conforme a Certidão de Distribuição acostada aos autos (SEI nº 39331781).

2.8. São os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Com relação à matéria, a área técnica da Supas relata, por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 575/2026/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (SEI nº 38672407), que foram estabelecidos critérios e metodologia para o reajuste tarifário do transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros a partir de 2002. No Título IV do Anexo da [Resolução nº 18/2002](#), foi definida a metodologia inicial para o cálculo dos custos da prestação do serviço.

3.2. Posteriormente, Resoluções de 2007 e 2008, detalharam ajustes periódicos, arredondamentos tarifários e a revisão extraordinária da tarifa, na forma abaixo:

[Resolução nº 2.130/2007](#), que aprovou a metodologia de reajuste por fórmula paramétrica e definiu a periodicidade das revisões ordinárias das tarifas e atualização dos Coeficientes Básicos e dos Parâmetros Operacionais da Planilha Tarifária vigente do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros;
[Resolução nº 2.132/2007](#), que aprovou a metodologia de arredondamento das tarifas do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros;
[Resolução nº 2.774/2008](#), que aprovou a revisão extraordinária dos coeficientes básicos da planilha tarifária vigente e a atualização dos parâmetros da estrutura da fórmula paramétrica do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros.

3.3. Em 30 de junho de 2015, foi publicada a [Resolução nº 4.768/2015](#), que alterou a [Resolução nº 2.130/2007](#), passando a dispor que, a partir de 2016, os reajustes serão realizados sempre na segunda quinzena de fevereiro, devendo os índices ser apurados com base nos 12 (doze) meses anteriores, compreendidos entre janeiro a dezembro.

3.4. Em 23 de agosto de 2022, foi publicada a [Deliberação 247/2022](#), que fixou um coeficiente tarifário específico para o transporte interestadual semiurbano de passageiros entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA, em cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Procedimento Comum Cível nº 1052350-64.2020.4.01.3400, constante do processo nº 00424.150482/2020-19, razão pela qual o reajuste destes serviços está destacado, no presente processo, das demais linhas.

3.5. A matéria foi analisada pela Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros, em cumprimento ao disposto no art. 29, inciso VIII do Regimento Interno da ANTT, conforme a [Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022](#):

Da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros

Art. 29. À Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros compete:

(…)

VIII - propor e implementar o reajuste e a revisão das tarifas praticadas na prestação do serviço de transporte rodoviário semiurbano de passageiros;

3.6. O pleito vem à apreciação desta Diretoria com vistas a reajustar o coeficiente tarifário dos serviços de transporte interestadual semiurbano de passageiros, operados sob o regime de autorização especial, a ser aplicado às linhas operadas entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA, para o período compreendido entre a data efetiva de sua aplicação e o próximo reajuste.

3.7. Segundo a área técnica da Supas, o reajuste dos serviços semiurbanos, operados sob o regime de autorização especial, é calculado de acordo com o estabelecido no Anexo da Resolução nº 2.130/2007, alterada pelas Resoluções nº 2.774/2008, nº 4.768/2015 e nº 4.999/2016, apurando-se a variação dos índices componentes da fórmula paramétrica no período de janeiro a dezembro do ano anterior ao da aplicação do reajuste.

3.8. Conforme informado pela Supas, o valor do coeficiente reajustado deve ser adotado na segunda quinzena de fevereiro, de acordo com o disposto na Resolução nº 4.768/2015. Alguns dos índices constantes do Anexo da Resolução nº 2.130/2007, foram substituídos em 2008 e 2009. Para o reajuste dos serviços semiurbanos operados sob o regime de autorização especial, são atualmente empregados os seguintes índices:

- Combustível: Índice ANP/Brasil – Diesel;
- Lubrificante: FGV/IPA-OG-DI Óleos Lubrificantes;
- Rodagem: FGV/IPA-OG-DI Pneus para Ônibus e Caminhões;
- Pessoal: IBGE/INPC;
- Veículos e Ativos: encadeamento com participação de 58,65% e 41,35%, respectivamente, dos índices FGV/IPA-OG-DI Chassis com Motor para Ônibus e FGV/IPA-OG-DI Carrocerias para Ônibus;
- Despesas Gerais: IBGE/IPCA;
- Peças e Acessórios: FGV/IPA-EP-DI Componentes p/ Veículos.

3.9. Assim, como resultado da aplicação dos índices mencionados e considerando o coeficiente tarifário específico vigente para o transporte interestadual semiurbano de passageiros entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA de R\$ 0,154584 por passageiro x km, autorizado por meio da Deliberação nº 80/2025 (SEI nº 29876209), obtém-se o **novo coeficiente tarifário de R\$ 0,158520 (zero vírgula cento e cinquenta e oito mil quinhentos e vinte milésimos) por passageiro x km - Tipo Único**, o que corresponde a um **reajuste de 2,546% (dois inteiros e quinhentos e quarenta e seis por cento)**.

3.10. Dessa forma, considerando a análise apresentada pela Gerência de Estudos e Regulação do Transporte de Passageiros na NOTA TÉCNICA SEI Nº 575/2026/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (SEI nº 38672407), acompanhada pela Supas no **RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 40/2026** (SEI nº 39174715), proponho a aprovação do reajuste tarifário dos serviços de transporte interestadual semiurbano de passageiros, operados sob o regime de autorização especial, entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando a manifestação técnica contida no processo, VOTO por aprovar a proposta de reajuste tarifário dos serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros, operados sob o regime de autorização especial, entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA, fixando-o em **R\$ 0,158520 (zero vírgula cento e cinquenta e oito mil quinhentos e vinte milésimos) por passageiro x km - Tipo Único, a vigorar às 0h (zero hora) do dia 22 de fevereiro de 2026**, nos termos da minuta de Deliberação acostada aos autos (SEI nº 39467553).

Brasília, 18 de fevereiro de 2026.

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA**, Diretor, em 13/02/2026, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2023 da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39543218** e o código CRC **8EC34835**.